

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.463, DE 2021

Dispõe sobre a assistência à pessoa com dermatite atópica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A assistência prevista no “caput” incluirá, no mínimo, o acompanhamento nas áreas da psiquiatria, psicologia e alergia ou dermatologia".

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213017389200>



* C D 2 1 3 0 1 7 3 8 9 2 0 0 *